



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Projeto de Lei Indicativo n.º 002/2025.

YUPI SILVA, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do programa "Exercita Linhares" e da outras providencias

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 04 de abril de 2025.

YUPI SILVA
Vereador - PSB





PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 002/2025

Dispõe sobre a instituição do programa "Exercita Linhares" e da outras providencias

Art. 1º - Institui o programa "Exercita Linhares" promovendo aulas coletivas de atividades físicas, nas praças, quadras esportivas demais locais públicos apropriados no Município de Linhares, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população, especialmente no que envolve a saúde.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares;
- II – Estimular a criação de hábitos saudáveis;
- III – disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;
- IV – Promover a saúde e qualidade de vida;
- V – Fomentar a integração das pessoas da comunidade.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar, de acordo com os recursos, uma equipe responsável pelo bom cumprimento desta lei, que deve ser composta por Profissionais de Educação Física com curso superior e registro no Conselho de Educação Física.

Parágrafo Único - Poderão também fazer parte dessa equipe, estudantes do curso de Educação Física, como estagiários desde que acompanhados por profissionais que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Em cada polo deve acontecer duas aulas por semana, uma pela manhã e outra a noite, para atender a toda população interessada.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º - O uso das praças públicas selecionadas como polos desse projeto não dependerá de licença ou de pagamento de taxas.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas e instituições afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Esportes poderá se encarregar de promover a convocação dos interessados em firmar possíveis instrumentos de cooperação.

Art. 7º - A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

YUPI SILVA
Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

A falta de atividades físicas regulares vem sendo considerada um fator de risco para muitos. Porém, Apesar das evidências acumuladas sobre os benefícios da atividade física regular para a saúde, os níveis de sedentarismo permanecem altos. Esse quadro desfavorável motivou organizações nacionais e internacionais a incluírem a atividade física na agenda mundial de saúde pública.

O programa estimula utilização das praças e espaços públicos do município para a prática de atividades físicas de forma gratuita, em aulas coletivas ministradas por profissionais habilitados na área de Educação Física, incentivando a população a prática regular de exercícios e colaborar com a redução do sedentarismo e a ampliação do conhecimento sobre os benefícios da sua prática

A retração do índice de sedentarismo, traz diversos benefícios como a redução de doenças como a obesidade, diabetes, manifestações de doenças cardiovasculares e colabora com o controle da pressão arterial. Além de contribuir com o bem-estar e diminuir a incidência de doenças psicológicas, como depressão e ansiedade.

O propósito é fortalecer o trabalho do setor de esporte e garantir o bom uso desses locais que já estão à disposição da população. Esse programa seria uma parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, que poderá realizar a seleção dos profissionais habilitados que irão atuar no programa, podendo ainda dar oportunidades aos estudantes de Educação Física que podem ser contratados como estagiários.

A execução das ações será financiada pela Prefeitura Municipal de Linhares, que deve fornecer os materiais necessários, como aparelhagens de som e demais equipamentos necessários para a execução das aulas coletivas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

As atividades poderão variar de acordo com a aceitação dos moradores de cada região, assim, os profissionais poderão oferecer as aulas de dança, capoeira, yoga ou circuitos funcionais. As atividades devem acontecer duas vezes por semana em cada uma das praças selecionadas para serem polos do programa sendo uma aula pela manhã e outra à noite.

Assim, fica evidente que a prática de exercícios físicos é uma manifestação abrangente de autocuidado e saúde. Ao engajar em atividades físicas regulares, o indivíduo está investindo em sua saúde e bem-estar.

Neste direcionamento, este projeto objetiva contribuir para a melhoria da saúde e para a diminuição do sedentarismo da população de Linhares propondo a implantação do programa "Exercita Linhares".

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo

YUPI SILVA
Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 04/04/2025 11:30

Checksum: **020455E5EA0CCBFB8D4DE31BCD61796193F69E8D3BBA2E85431E4AEDEFA07BC8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.